Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

CLASSE ÚNICA DO P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 49.000.456/0001-40

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

Realizada em 26 de novembro de 2026.

1. DATA, HORA, LOCAL: 26 de novembro de 2026, às **10 horas**, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição administradora ("Administradora") do **P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e sua classe de cotas ("Fundo" e/ou "Classe").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas ("Cotistas").

3. QUORUM: Presentes: **(i)** os Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo; **(ii)** Representantes legais da Administradora, acima qualificada; **(iii)** os representantes da **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, conj. 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001- 91, e filial no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.223.260/0002-72 ("Gestora").

4. MESA:
Presidente: Ana Racy; e

Secretário: Gabriela Papalardo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

A. (i) Transferência dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia do Fundo da Administradora para a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Nova Administradora"), em data a ser acordada mediante formalização entre a Administradora Atual e a Nova Administradora, observado o prazo

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data desta assembleia ("Data da Transferência");

(ii) A nova versão do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I, com todos os ajustes decorrentes da transferência, o qual declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas, incluindo, mas não se limitando, a: (a) inclusão da Nova Administradora e demais prestadores de serviço alterados; e (b) alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora.

B. A contratação de auditoria de transferência do Fundo;

C. A indicação do diretor estatutário da Nova Administradora responsável pelo Fundo perante a CVM, a partir da Data da Transferência, na pessoa do Sr. ALCIDES FUERTES JUNIOR;

D. Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria, escrituração e custódia praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo (excetuadas as demonstrações financeiras do último exercício social encerrado, que serão submetidas a assembleia específica, realizada previamente a esta) até sua transferência para a Nova Administradora;

E. Autorização para que a Administradora e Nova Administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo, inclusive a eventual prorrogação da Data da Transferência nos termos desta ata.

6. DELIBERAÇÕES:

A totalidade dos Cotistas presentes, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia. Em decorrência das aprovações, ficam acordados os termos abaixo:

A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Nova Administradora, neste ato, declara aceitar a sua indicação como nova administradora do Fundo, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo fica condicionada ao envio, pela atual Administradora das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se as responsabilidades abaixo:

Os Cotistas deliberam que a efetivação da transferência da administração do Fundo fica condicionada ao cumprimento dos requisitos exigidos pela Nova Administradora e à sua formalização do aceite no sistema da CVM, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que a Administradora disponibilizar a transferência para aceite no referido sistema.

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

Os Cotistas declaram ciência e aprovam que a conclusão da transferência e as datas estipuladas nesta assembleia estão sujeitas à condição suspensiva do cumprimento integral dos prazos e das obrigações aqui estabelecidos, especialmente quanto à regularização cadastral de cada Cotista perante a Nova Administradora e ao envio dos documentos e informações pela Administradora à Nova Administradora nos prazos estipulados nesta ata, ficando consignado que a inobservância de tais obrigações é considerada causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo inviabilizar a substituição dos prestadores de serviço na Data da Transferência prevista. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os Cotistas autorizam, desde já, a prorrogação da Data da Transferência, a qual será comunicada pela Administradora à Nova Administradora, à Gestora e aos Cotistas, via instrumento particular, em até 1 (um) dia útil antes da data anteriormente prevista ("Nova Data da Transferência"), observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data desta assembleia para a efetivação da transferência.

Após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de recusa pela Nova Administradora em razão do descumprimento dos referidos requisitos, ou de ausência de aceite no prazo acima, a deliberação que aprovou a transferência ficará automaticamente sem efeito. A transferência deverá ser submetida novamente à aprovação dos Cotistas em nova assembleia, com indicação da nova Data da Transferência na respectiva convocação.

A Administradora e os Cotistas tomam ciência de que a Nova Administradora não terá qualquer responsabilidade relacionada a perdas a compensar que deveriam ter sido compensadas no período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, nem por inconsistências decorrentes de informações por ela transmitidas, e de que não haverá solidariedade entre a Administradora e a Nova Administradora por atos praticados fora de seus respectivos períodos de atuação.

A.I. <u>RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:</u>

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e custódia, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data, inclusive;

(ii) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência.

(iii) A Administradora se responsabiliza pelo encerramento de eventual oferta pública de cotas de emissão do Fundo que esteja em curso, conforme aplicável, assim como o recolhimento de todo e qualquer tributo, incluindo, mas não se limitando, eventuais encargos moratórios, que a

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

(iv) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, versão digital da presente ata, devidamente assinada digitalmente;

(v) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(vi) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vii) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(viii) Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(ix) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando à cópia da análise de crédito de emissores de ativos (se houver), cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), documentos relacionados aos Direitos Creditórios do Fundo e aos respectivos cedentes.

(x) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(xi) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC passará a ser exercida pela Nova Administradora, caso aplicável;

(xii) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;

(xiii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiv) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xv) A Administradora entregará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xvi) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(xvii) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xviii) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xix) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

(xx) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xxi) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação da Administradora à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxii) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação.

(xxiii) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a carteira analítica do Fundo, com os Direitos Creditórios devidamente registrados e conciliados, e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios (contratos e termos de cessão, documentos comprobatórios e comprovantes de registro na entidade registradora);

(xxiv) A Administradora declara à Nova Administradora que desconhece a existência de demandas judiciais ou administrativas em que o Fundo figure como parte e que, na presente data, não há desenquadramento da carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais e/ou potenciais cotistas, comprometendo-se a informar à Nova Administradora eventuais demandas ou desenquadramentos de que venha a ter conhecimento até a Data da Transferência;

A.II. <u>DECLARAÇÕES DA GESTORA:</u>

(i) A Administradora arcará com quaisquer multas decorrentes da falta ou do atraso na entrega de demonstrações financeiras e informes obrigatórios relativos ao período de sua administração. O pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis do recebimento de notificação da Nova Administradora. A Administradora também se responsabilizará por quaisquer ônus, multas e custos de defesa que a Nova Administradora venha a sofrer em razão de falta ou falha nas informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável e enviados à CVM relativamente ao período em que exerceu a administração do Fundo;

(ii) A Administradora será responsável pelo cumprimento das obrigações acessórias fiscais e previdenciárias do Fundo relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, até a Data da Transferência (inclusive);

A Gestora declara à Nova Administradora que:

(iii) Não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Nova Administradora acerca de eventuais novas demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

da Transferência;

(iv) A Gestora, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

A.III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento. O Sr. ALCIDES FUERTES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.742.376-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.151.688-81, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, ficará, a partir da Data da Transferência responsável perante a CVM pelas informações prestadas pela Nova Administradora.

A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelo Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo substituídos pela Nova Administradora e pelo diretor ora indicado.

A.IV. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Ficam aprovadas as seguintes matérias:

(i) A adaptação do atual Regulamento do Fundo, exclusivamente naquilo que for necessário conforme as deliberações ora aprovadas na presente ata (sendo o Regulamento, após tal adaptação, o "Novo Regulamento"), sem alteração da política de investimento e do objetivo do Fundo;

(ii) A alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora.

(iii) A alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado no Anexo I a esta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(iv) Em função dessas alterações, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, a partir da "Data da Transferência", conforme Anexo I, cuja versão declaram os Cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas.

B. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA:

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

Foi aprovada pelos Cotistas, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência;

A auditoria de transferência será contratada pela Administradora, e as respectivas despesas correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e efetuar o pagamento em nome do Fundo.

C. <u>ATOS DE ADMINISTRAÇÃO:</u>

(i) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo (excetuadas as demonstrações financeiras do último exercício social encerrado, que serão submetidas a assembleia específica, realizada previamente a esta) até sua efetiva transferência para a Nova Administradora, com quitação, ressalvados os casos de dolo, fraude, culpa grave, má-fé, infração ao Regulamento ou violação de lei ou da regulamentação aplicável, bem como eventuais apontamentos da auditoria de transferência.

(ii) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência.

D. <u>AUTORIZAÇÃO:</u>

Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 26 de novembro de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

Ana Racy
Presidente

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

Vivian Tengan
Secretária

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Vivian Tengan
AE25D0C1F6354DF...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

Assinado por:
Ramon Felipe Moreira
11A1F316FC5D498...

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

Assinado por:
Caio Alberto Guimarães Moraes De Gasgon Nardy
7503363480574C2...

Assinado por:
GRAZIELLA SILVA CARVALHO
49D5F50D43DB46E...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: FC8B243D-229F-8993-83A2-43969D6D80A4

ANEXO I
REGULAMENTO